



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 255/94

Súmula:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU- REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

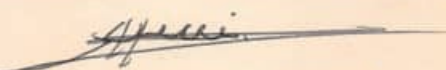
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 1994, nos seguintes percentuais:

- a)- 50% (cinquenta por cento) sobre o valor lançado no carnê, ao pagamento cota única até o dia 10 de abril de 1994;
- b)- 25% (vinte e cinco por cento) em cada parcela quitada até a data de seu vencimento.

Art. 2º - Os contribuintes que já efetuaram o pagamento do IPTU, serão também beneficiados pelo que dispõe a presente Lei, e devidamente ressarcidos do valor referente ao desconto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dez dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e quatro.


SALVADOR CAETANO SILVA
Prefeito Municipal